





A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

URGENTE

RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DOS TRANSEUNTES

REQUERIMENTO Nº _____/2025 - CMM

Vereadora Léia Pelaes, eleita para a Câmara Municipal de Macapá, com assento nesta Casa da Leis, pelo partido PDT, na condição de legítima representante do povo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regime interno deste poder, vem REQUERER à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente solicitando à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA (SEMOB), o URGENTE tamponamento de bueiro localizado na Av. Carlos Lins Cortes, entre as Ruas Roraima e Rio Ouro Preto, no Bairro Infraero II.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário considerando a necessidade de URGENTE tamponamento de bueiro na via indicada, próximo ao CEU das Artes, encontrando-se o referido bueiro



Nº PROC.: 01111 - REQ 883/2025 - AUTORIA: Verª. Pastora Léia Pelaes



Nº PROC.: 01111 - REQ 883/2025 - AUTORIA: Verª. Pastora Léia Pelaes







completamente aberto e oferecendo risco iminente à integridade física de pedestres e veículos.

Nos termos do art. 182, *caput*, da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, que deve ser executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Além disso, de acordo com o **Estatuto das Cidades** (Lei Federal nº 10.27/2001), que regulamenta o citado dispositivo constitucional e possui aplicação a nível nacional, a **política urbana deve observar como diretriz** a garantia do direito a cidades sustentáveis, no qual se inclui o direito à **infraestrutura urbana** (art. 2º, I, do Estatuto das Cidades).

É de competência do Município planejar, gerenciar e fiscalizar o trânsito, bem como dotá-lo da infraestrutura necessária ao seu funcionamento (art. 30, p.u., XIII, "a", da Lei Orgânica), sendo necessário, para tal, que o Município efetue a pavimentação e manutenção das vias urbanas (art. 30, p.u., XIII, "l", da Lei Orgânica).

Além disso, a Lei Complementar Municipal nº 136/2020 dispõe ser de competência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (SEMOB) "construir, pavimentar e conservar as estradas de rodagem e vicinais, acostamentos, vias urbanas, logradouros, bem como instalação e conservação de bueiros e redes de drenagem pluvial" (art. 77, II).







A providência é necessária para melhorar a qualidade de vida dos moradores, a mobilidade e a acessibilidade urbana, o que gerará benefícios à saúde da comunidade.

Além disso, reduz-se o tempo de viagem, melhora-se o acesso aos serviços essenciais, valoriza-se os imóveis urbanos e constitui-se uma melhor integração territorial, reduzindo as desigualdades sociais.

Dessa forma, a população deseja que, **de forma urgente**, seus pedidos sejam atendidos, trazendo, assim, um pouco mais de tranquilidade e segurança para os que moram e os que circulam nesse perímetro.

Por constatar que tal serviço é de total importância, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente requerimento.

Nesses termos, pede deferimento

Macapá, 07 de abril de 2025.



Pr.ª LÉIA PELAES

Vereadora do Município de Macapá



Nº PROC.: 01111 - REQ 883/2025 - AUTORIA: Verª. Pastora Léia Pelaes





ANEXO I – FOTOS





